

RIO YACHT CLUB
"SAILING"



REGIMENTO
INTERNO

SETEMBRO 2013

30.106.074/0001-78

RIO YACHT CLUB

Estrada Leopoldo Fróes, 418
CEP 24360-005 - SÃO FRANCISCO

NITERÓI - RJ

REGIMENTO INTERNO

Alterado na sessão do Conselho Deliberativo de 6 de maio de 2010, para adequá-lo ao novo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 1º de abril de 2009. Alterado pelo Conselho em 18 de janeiro de 2012. Alterado pelo Conselho em 5/9/2013 para incorporar os Avisos 4 e 5 da Diretoria 2012/2013

ÍNDICE

<u>CAPÍTULOS</u>	<u>PÁGINAS</u>
I – Disposições Preliminares	2
II – Da Diretoria	3
III - Das Dependências e sua Utilização	6
IV - Das Atividades Náuticas	8
V - Do Estacionamento De Veículos	13
VI - Das Contribuições	14
VII - Do número máximo de Associados; Associados Velejadores e Associados Temporários	14
VIII - Disposições Gerais	15

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Rio Yacht Club, doravante denominado SAILING neste Regimento Interno (RI), é uma associação sem fins lucrativos, destinada a congregar as pessoas interessadas em praticar, promover e incrementar o esporte da vela de competição e lazer, assim como outros esportes marítimos e terrestres e atividades culturais, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º - Os associados de qualquer categoria, seus dependentes e convidados estão sujeitos a este RI quando frequentando o SAILING ou quando o representando em outros locais.

Art. 3º - As disposições deste RI poderão ser ampliadas por Avisos da Diretoria, na forma estabelecida pelo Estatuto Social.

§ 1º - Os Avisos de Diretoria entrarão em vigor após a sua divulgação por circular enviada aos associados e publicação no quadro próprio.

§ 2º - Os Avisos de Diretoria não incorporados ao RI pelo Conselho Deliberativo perderão a validade no término do mandato da Diretoria que os estabeleceu.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 4º - A colaboração que os associados prestam ao SAILING através do exercício dos cargos de Diretoria não lhes confere qualquer direito que não seja comum aos demais associados.

Art. 5º - Compete ao Comodoro:

- a) nomear os membros da Diretoria, submetendo-os à aprovação do Conselho, na forma do Estatuto Social;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- d) convocar a reunião inaugural do Conselho Deliberativo e dar posse aos seus membros;
- e) coordenar as atividades da Diretoria;
- f) assinar as atas das reuniões da Diretoria, os Avisos da Diretoria, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, inclusive contas e balancetes;
- g) assinar cheques, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza, conjuntamente com o tesoureiro;
- h) representar o SAILING em juízo ou fora dele;
- i) fazer divulgar entre os associados os atos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- j) autorizar as despesas normais do SAILING, conforme definidas nos Estatutos.

Art. 6º - Compete ao Vice-Comodoro:

- a) substituir o Comodoro em seus impedimentos;
- b) zelar pela sede social e demais dependências do SAILING, inclusive o bar e áreas de prática de esportes, propondo à Diretoria a nomeação de Membros Auxiliares para executar parcialmente estas tarefas, quando julgar necessário;
- c) coordenar as atividades dos Membros Auxiliares da Diretoria, encarregados das tarefas sob sua jurisdição;
- d) organizar e/ou coordenar, diretamente ou por delegação, as festividades e eventos sociais do SAILING;
- e) organizar e/ou coordenar, diretamente ou por delegação, as competições esportivas internas e externas;
- f) propor à Diretoria as condições, horários e formas de utilização das dependências do SAILING, inclusive da garagem e área de fundeio de embarcações.

Art. 7º - Compete ao Secretário da Diretoria:

- a) elaborar e organizar a correspondência interna do SAILING;
- b) convocar, por ordem do Comodoro, as reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais e a sessão inaugural do Conselho Deliberativo, lavrando as atas destas reuniões;
- c) divulgar entre os associados as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléias Gerais;
- d) organizar e manter atualizado o cadastro dos associados e o de embarcações guardadas no SAILING;
- e) organizar e manter o acervo documental do SAILING;
- f) organizar as informações que serão disponibilizadas no *website* do SAILING.

Art. 8º - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos pertencentes ao SAILING;
- b) organizar e coordenar as atividades financeiras e contábeis;
- c) elaborar a proposta orçamentária, para exame da Diretoria;
- d) organizar os balancetes mensais, o balanço anual e as demonstrações de receita e despesa, responsabilizando-se por sua exatidão;
- e) assinar, em conjunto com o Comodoro, ou Diretor por ele autorizado, os cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- f) calcular e propor à Diretoria o valor das mensalidades, serviços e taxas a serem cobrados, inclusive a lista de preços do bar e restaurante;
- g) organizar e manter a escrituração, em livro apropriado, de todo o ativo e bens patrimoniais, ficando responsável pela exatidão do inventário dos mesmos, por ocasião da transmissão de seu cargo;
- h) organizar e providenciar a cobrança de mensalidades e outras receitas normais, mantendo o registro de pagamentos efetuados;
- i) efetuar as despesas normais autorizadas pelo Comodoro.

Art. 9º - A Diretoria poderá, a seu critério, contratar um funcionário para exercer a função de Gerente do SAILING, com as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir o que estabelecem o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Avisos e as determinações da Diretoria;
- b) selecionar e indicar à Diretoria o pessoal a ser contratado;
- c) fiscalizar a frequência, conduta e quadro de horários dos funcionários;
- d) remanejar e determinar funções, provisoriamente, para os funcionários, até decisão definitiva do diretor competente;

- e) determinar, na ausência de membro da Diretoria, as medidas e providências necessárias ao bom andamento e segurança das atividades do SAILING, desde que não impliquem em dispêndios financeiros, os quais só podem ser autorizados por diretores, mediante requisição;
- f) prestar auxílio aos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo nas atividades administrativas e sempre que solicitado;
- g) manter a documentação, correspondência e outros registros do SAILING sob sua custódia e responsabilidade, sob orientação do Secretário;
- h) expedir e arquivar correspondência do SAILING, sob orientação do Secretário;
- i) processar os documentos e manter os registros necessários ao controle das atividades financeiras e contábeis conforme determinação do Tesoureiro;
- j) dar conhecimento ao diretor responsável sobre o fundeio de embarcações de bandeira estrangeira nas proximidades do SAILING;
- k) preparar os pedidos de aquisição de materiais e serviços necessários e submetê-los à autorização da Diretoria;
- l) processar a aquisição de materiais e serviços autorizados pela Diretoria, nas formas e condições mais vantajosas para o SAILING;
- m) em caso de urgência/emergência solicitar a um diretor, pelo meio mais expedito, autorização para aquisição de material ou serviço que seja indispensável para a segurança do SAILING;
- n) outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 10 - A Diretoria apresentará ao Conselho Deliberativo seu Plano de Ação, em prazo máximo de um mês após a sua posse.

Art. 11 - A Diretoria indicará os representantes do SAILING nas instâncias federativas de que o clube participe.

CAPÍTULO III - DAS DEPENDÊNCIAS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 12 - São consideradas dependências do SAILING, toda a área física definida na documentação oficial arquivada nos órgãos competentes.

§ 1º - Para efeitos de administração, fiscalização e uso, são também consideradas como dependências do SAILING a área marítima da enseada e a área contígua onde estão fundeadas, as amarrações dos barcos pertencentes aos associados.

§ 2º - A utilização das dependências pertinentes às atividades náuticas está regulamentada em capítulo específico.

Art. 13 - A portaria do SAILING terá um funcionário em plantão permanente, a quem cabe:

- a) identificar as pessoas que procurarem ingressar nas dependências do SAILING, impedindo o acesso de pessoas que não pertençam ao quadro social, exceto no caso de

visitante acompanhado pelo associado responsável e prestador de serviço expressamente autorizado por associado a ingressar no SAILING.

b) exigir o registro no livro próprio do nome dos visitantes e dos prestadores de serviço, assim como a assinatura do associado por eles responsável;

c) dar conhecimento aos associados impedidos de frequentar o SAILING de sua condição, quando receber instrução da Diretoria neste sentido;

d) responsabilizar-se pelo horário de abertura e fechamento dos portões do SAILING, dentro do estabelecido pela Diretoria.

Art. 14 - A área social oferece serviços de Bar e Restaurante, Salão de Festas, Salão de Jogos, Churrasqueira, Sauna e Piscina, sendo a sua utilização regida pelo que se segue:

a) O horário de funcionamento das dependências será fixado pela Diretoria;

b) somente os associados poderão alugar as dependências do SAILING para a realização de festas privadas de caráter familiar, tais como casamentos, batizados e aniversários, por exemplo, exceto se autorizado pela Diretoria de forma diferente;

c) durante a realização de festas privadas, a nenhum associado será restrito o acesso a qualquer dependência do SAILING;

d) para a realização de festas privadas será previamente cobrada a taxa estabelecida pela Diretoria;

e) as dependências do SAILING não serão alugadas para festas privadas aos sábados, domingos e feriados;

f) o pedido de aluguel de dependências para festas privadas será formalizada pelo associado com pelo menos duas semanas de antecedência, mediante solicitação por escrito encaminhada a Diretoria;

g) a utilização do salão de jogos será regulamentada pela Diretoria, sendo vedada a frequência de menores de dezoito anos, sendo obrigatório o uso de camisa ou blusa;

h) os serviços de sauna e piscina são gratuitos e franqueados aos associados e visitantes regularizados, obedecendo aos horários estabelecidos pela Diretoria;

i) a Diretoria poderá estabelecer uma taxa a ser paga pelos associados pelo uso da churrasqueira;

j) o uso da piscina só é autorizado na presença do guarda-vidas;

k) é vedada a entrada e permanência na sauna e na piscina de portadores de doenças contagiosas ou menores de doze anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis;

l) não é permitido na área da piscina, na churrasqueira, na varanda da sede social, no bar e no restaurante a prática de esportes ou jogos que perturbem os demais frequentadores;

m) os jardins são patrimônio do SAILING, sendo vedada a prática de esportes, fogueiras e escavações, bem como a prática de quaisquer outras atividades que possam danificá-los;

n) é proibida a presença de animais domésticos nas dependências do SAILING.

Art. 15 - Os associados podem trazer visitantes para o SAILING, dentro das seguintes restrições:

- a) o associado ou dependente por ele autorizado por escrito, quando menor de idade, deverá registrar no livro próprio existente na Portaria o nome dos visitantes sob sua responsabilidade, os quais devem ser continuamente acompanhados durante a permanência no SAILING por ele ou seus dependentes;
- b) cada associado poderá ser responsável pela presença simultânea de no máximo cinco visitantes, exceto nos casos onde haja sido obtida aprovação prévia da Diretoria para um número maior;
- c) a mesma pessoa só será admitida como visitante, no máximo, por três vezes ao ano;
- d) em qualquer época, a Diretoria poderá determinar a suspensão temporária ou impor limitações à apresentação de visitantes, com o fim de resguardar o conforto da frequência dos associados;
- e) mediante solicitação escrita de associado, a Diretoria poderá emitir convites, por período fixado, possibilitando a presença de visitantes que não se enquadrem nas restrições deste artigo, mantida a responsabilidade do associado solicitante;
- f) o associado é responsável pelo visitante por ele apresentado, sob todos os aspectos, inclusive pelo seu comportamento e danos de qualquer natureza que ele venha a causar ao SAILING e aos seus demais associados, assim como por dívidas por ele contraídas durante a sua permanência no SAILING.

Art. 16 - Os barcos são bem-vindos ao SAILING como visitantes fundeados em suas águas fronteiras, para estadia limitada, sob as seguintes condições:

- a) ao chegar ao SAILING, o comandante do barco visitante receberá instruções sobre as regras e normas que condicionam a sua estadia;
- b) o Gerente providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a apresentação à Capitania dos Portos das informações e documentos por ela exigidas;
- c) o período máximo da estadia será de trinta dias, podendo a Diretoria prorrogar este prazo, caso julgue haver motivo de força maior;
- d) os tripulantes dos barcos visitantes poderão usar as instalações do SAILING, a critério da Diretoria, desde que não haja prejuízo ao conforto e bem-estar dos associados;
- e) após a primeira semana da estadia, será cobrada dos barcos visitantes uma taxa diária de estadia, cujo valor será determinado pela Diretoria;
- f) não será permitida aos barcos visitantes a atracação ao pier, exceto para abastecimento e pelo período máximo de vinte e quatro horas, quando autorizado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES NÁUTICAS

Art. 17 - Aos Proprietários e/ou Responsáveis por Embarcações sediadas no SAILING cabe:

- a) fornecer à Secretaria cópia do título de propriedade da embarcação e dos demais documentos exigidos pela Capitania dos Portos, para arquivo;

- b) preservar a numeração de identificação e controle do SAILING afixada na sua embarcação, caso a Diretoria resolva implementar este procedimento de controle;
- c) cumprir o que determina o R.T.M. para embarcação de esporte e recreio;
- d) informar à Diretoria, dentro de trinta dias, sobre aquisições, vendas e transferências das embarcações, para possibilitar a cobrança, distribuição das vagas e participação à Capitania dos Portos;
- e) responsabilizar-se pelas multas impostas ao SAILING pelo não cumprimento de quaisquer disposições, legais por parte do responsável pela embarcação;
- f) responsabilizar-se pelo seguro de sua embarcação, inclusive durante o uso de guindastes;
- g) quitar em prazo hábil as tarifas, taxas, multas e demais quantias devidas a qualquer título;
- h) ao passar para a condição de associado ausente, indicar por escrito à Diretoria o nome de outro associado para ficar responsável pela quitação de taxas e outras despesas referentes a embarcações de sua propriedade que permaneçam no SAILING ou armários que fiquem ocupados durante a sua ausência.

Art. 18 - A utilização da área da garagem de barcos, para fins de conforto, segurança e comodidade dos associados, obedecerá às seguintes disposições:

- a) é dever de cada associado contribuir com o seu esforço e dedicação para preservar a arrumação e limpeza básicas executadas pelos funcionários;
- b) a distribuição e o posicionamento de vagas em seco é atribuição da Diretoria;
- c) a taxa mensal paga por vaga terá o seu valor estabelecido pela Diretoria;
- d) o SAILING não é responsável pela segurança dos barcos estacionados, seus equipamentos e pertences pessoais dos proprietários;
- e) cada associado deverá manter o seu equipamento devidamente marcado, para facilitar a identificação;
- f) não é permitido manter as lâmpadas continuamente acesas no interior dos armários, para reduzir os riscos de incêndio e não desperdiçar energia elétrica;
- g) a Diretoria poderá arrecadar e dar o destino que julgar adequado a todo material cujo proprietário não for identificado, abandonado nos armários, na garagem e seus pátios por período superior a noventa dias, após divulgação no quadro de avisos;
- h) o associado que executar ou mandar executar serviços de raspagem ou pintura de seus barcos na área da garagem, será responsável pelos danos causados a outros barcos ou dependências, bem como pela limpeza da área onde for executado o serviço;
- i) os armários são de propriedade do SAILING, não podendo ser vendidos ou sublocados a terceiros, sob qualquer pretexto;
- j) a atribuição de armários vagos a associados é prerrogativa da Diretoria;
- k) os armários cujo pagamento da taxa de ocupação estiver vencido há mais de noventa dias, serão abertos sob a supervisão da Diretoria, sendo que qualquer conteúdo será

inventariado e recolhido à Secretaria, ficando à disposição do proprietário para liberação após a quitação das taxas devidas, não cabendo ao associado em questão qualquer prioridade na recuperação do armário;

l) os armários da garagem serão prioritariamente destinados aos associados proprietários de embarcações;

m) a quitação de taxa referente aos armários está vinculada à quitação simultânea de outros débitos com o SAILING, já vencidos;

n) os carros reboque vazios só poderão estacionar na área da garagem de barcos pagando a tarifa estipulada pela diretoria;

o) o uso não autorizado ou indevido dos equipamentos de apoio à vela por um associado, implicará na sua responsabilidade por danos e perdas que possam ocorrer, independentemente de sanções aplicadas pela Diretoria;

p) o pier não será utilizado como área de estacionamento para barcos em seco;

q) o associado que deixar de pertencer ao quadro social, voluntariamente ou por eliminação, deverá, no prazo de trinta dias, devolver o armário que porventura esteja utilizando e retirar das dependências do SAILING as embarcações e demais bens que estejam sob a sua responsabilidade;

r) os barcos e demais bens deixados no SAILING por ex-associados, após um período de noventa dias, serão considerados abandonados, podendo a Diretoria lhes dar a destinação que julgar adequada, mediante prévia notificação ao respectivo ex-associado;

s) os proprietários de botes usados como apoio aos seus barcos amarrados ao largo pagarão taxas mensais para manter os botes em seco, quando ocupando espaço na garagem;

t) tendo em vista as limitações da área disponível e a vocação tradicional do SAILING, não é permitida a guarda em seco, na garagem, pátios e demais dependências, de embarcações a motor, exceto as de apoio à vela;

u) a entrada e saída de barcos, por via terrestre, só poderá ser feita no período entre oito e dezessete horas, com o conhecimento prévio do Gerente, que dará a devida autorização à Portaria;

v) é vedada a guarda na garagem, ainda que em caráter temporário, de qualquer embarcação não pertencente a associado, exceto na ocasião de competição oficial do SAILING;

Art. 19 - As regras e as condições para utilização de guindastes, estadia em seco e realização de serviços de embarcações em seco, bem como o pagamento ao SAILING de tarifas devidas pelo usuário, serão as seguintes:

a) a critério da Diretoria as facilidades para içamento e estadia em seco poderão ser empregadas para atender embarcações não pertencentes a associado, desde que não prejudiquem a necessidade de uso de qualquer associado;

b) no caso acima, o valor a ser pago por não-associados será, no mínimo, o equivalente a duas vezes o valor cobrado dos associados;

- c) o SAILING não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais ocorridos durante manobras com guindaste ou estadia em seco;
- d) haverá na Secretaria um Livro de Içamento, destinado ao registro de solicitações de içamento, onde também deverão ser anotadas as datas de execução das manobras de subida e de descida das embarcações;
- e) a assinatura obrigatória do associado solicitante neste Livro de Içamento caracteriza o conhecimento e o aceite das regras, condições e restrições determinadas por este RI;
- f) a sequência de içamento de embarcações seguirá a ordem cronológica de datas de inscrição no Livro de Içamento;
- g) será disponibilizado no *website* do SAILING a relação das embarcações que estão em seco para a execução de serviços, assim como a informação sobre a sequência das embarcações que estão aguardando disponibilidade para subir em seco, de forma que os associados possam organizar com antecedência as obras que serão executadas nas suas respectivas embarcações;
- h) havendo concordância entre os associados interessados, poderá haver troca de posições relativas na sequência das inscrições no Livro de Içamento, devendo para isto ser dado conhecimento prévio ao Gerente;
- i) em caso de ocorrência de avarias que afetem a capacidade de flutuação de um barco de propriedade de associado, o diretoria poderá alterar a sequência cronológica de içamento, para atender a emergência ocorrida;
- j) caso a Diretoria julgue duvidosa a capacidade dos guindastes para içar com segurança qualquer barco em função do seu peso, dimensões ou condições estruturais, será negada a autorização para içamento, cabendo ao associado trazer laudo assinado por engenheiro naval (com ART), que informe as características da embarcação acima mencionadas, para que a Diretoria possa fazer nova avaliação;
- k) os valores das tarifas a serem pagas pelo usuário pelo içamento, estadia em seco e serviços de raspagem, pintura, colocação e retirada de mastros, serão fixados pela Diretoria;
- l) o pagamento do valor devido pelo usuário deverá ser feito até o último dia útil do mês em que ocorrer a descida do barco ou mensalmente se a estadia em seco ultrapassar trinta dias;
- m) durante os períodos de estadia em seco dos barcos, o SAILING poderá prestar serviços de raspagem e pintura, no tempo disponível de seus funcionários, cabendo ao usuário dos serviços o fornecimento de todo o material necessário;
- n) o pagamento dos serviços de raspagem e pintura deverá ser efetivado pelo usuário simultaneamente com o pagamento por içamento e estadia em seco;
- o) os funcionários que executarem estes serviços receberão um percentual da quantia recebida pelo SAILING, estabelecido pela Diretoria;
- p) não é permitido usar funcionários do SAILING, em horário de expediente, para a prestação de serviços particulares, dentro ou fora das dependências do SAILING.
- q) as carretas das embarcações que transitam pelo pier devem ter suas rodas revestidas de borracha ou material semelhante, com dimensões compatíveis com a embarcação, de forma a não danificar a superfície do pier;

r) os funcionarios do clube não içarão embarcações nos guindastes quando nelas se encontrarem pessoas embarcadas.

Art. 20 - Tendo em vista que as facilidades disponíveis para atracação são limitadas, o pier só será normalmente utilizado para atracação temporária de barcos pertencente a associados, quando necessitarem de abastecimento ou serviços de manutenção, obedecendo as seguintes condições:

a) será cobrada uma tarifa por dia de atracação, destinada a obter recursos para manutenção do SAILING, estando as datas de atracação e de desatracação isentas de pagamento, quando se tratar de embarcação pertencente a associado;

b) períodos de interrupção da estadia atracado inferiores a setenta e duas horas, não caracterizam, para efeito de pagamento, um novo período de atracação;

c) o valor da tarifa por dia de atracação será estabelecido pela Diretoria;

d) quando não houver prejuízo para os associados, a critério da Diretoria, poderá ser admitida a permanência temporária, no pier, de embarcações não pertencentes a associados e o valor da tarifa por dia atracado será, no mínimo, o equivalente a duas vezes o valor cobrado dos associados;

e) o pagamento das tarifas por dia de atracação será feito juntamente com o das mensalidades referentes ao mês em que ocorrer a atracação;

f) no caso de embarcação não pertencente a associado, deverá ser feito pelo responsável um depósito prévio, com o valor estabelecido pela Diretoria.

Art. 21 - Tendo em vista que as limitações de espaço da área marítima fronteira ao SAILING implicam em dificuldades para a colocação de todas as amarrações próximas à ponte e ao pier, o Plano de Fundeio, destinado a harmonizar os interesses de todos, as características de cada barco, as condições de vento e mar, a profundidade local e as áreas de giro adequadas, deverá obedecer às seguintes condições:

a) a responsabilidade pela elaboração, execução e manutenção do Plano de Fundeio, que determina a posição de cada amarração e o comprimento do conjunto amarra-cabo-cabresto, é da Diretoria;

b) a escolha das dimensões, formato e peso das poitas, bem como da bitola das amarras e cabos, será feita pelo associado proprietário da embarcação, não sendo permitido o uso de poitas com mais de mil quilogramas;

c) as poitas, amarras, cabos e boias são de propriedade dos associados, cabendo a eles a sua regular inspeção e manutenção;

d) a responsabilidade pelo estado de conservação e segurança de cada amarração é de seu proprietário;

e) os proprietários das amarrações são responsáveis pelas avarias causadas a seus próprios barcos ou a barcos de terceiros como consequência do rompimento ou arrasto das suas amarrações;

f) a solicitação para colocação inicial das poitas e da sua retirada para fins de inspeção, deverá ser feita pelo associado interessado em pedido encaminhado a Diretoria, sendo o serviço realizado somente em dias úteis;

- g) não serão atendidos os pedidos de manobras de poitas feitos diretamente aos funcionários da garagem;
- h) as manobras com poitas, tais como a instalação inicial, retirada definitiva e içamento para inspeção implicam em custos para o SAILING, os quais serão cobrados dos associados de acordo com os valores determinados pela Diretoria;
- i) os funcionários do SAILING que participarem das manobras de instalação e retirada de poitas receberão um percentual, estabelecido pela Diretoria, da quantia paga pelo proprietário pelo serviço;
- j) o SAILING não tem responsabilidade pela ocorrência de furtos nas embarcações fundeadas ao largo, mas envidará esforços para evitá-los;
- k) a Diretoria manterá um serviço noturno de vigilância nas áreas de fundeio, dotado de facilidades e equipamentos que as condições financeiras do SAILING permitirem;
- l) só será permitida a cessão, por aluguel ou empréstimo, de amarrações para uso de embarcações não pertencentes a associados, com o assentimento prévio da Diretoria;
- m) não serão colocadas poitas de amarração em locais que permitam que os barcos a elas amarrados, em seus giros, penetrem na enseada do SAILING, ultrapassando o alinhamento entre as extremidades do pier e da ponte;
- n) as amarrações das embarcações de associados, dotadas apenas de propulsão a motor, serão colocadas por fora de todas as demais usadas pelas embarcações cujo principal meio de propulsão é a vela;
- o) os proprietários de embarcações e/ou amarrações que deixarem o quadro social, serão notificados para retirar as mesmas em trinta dias, após os quais a Diretoria tomará as providências que julgar convenientes;
- p) só poderão ter amarrações incluídas no Plano de Fundeio os proprietários de embarcações que estejam legalizadas em seu nome e/ou devidamente autorizadas pela Diretoria;
- q) será cobrada taxa mensal de cada amarração incluída no Plano de Fundeio, esteja ou não a mesma sendo ocupada pela embarcação de seu proprietário.

CAPÍTULO V - DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 22 - O estacionamento de veículos no interior do SAILING só é permitido para associados de qualquer categoria, limitado a um só veículo para cada associado e seus dependentes.

Art. 23 - O SAILING apenas tolera o estacionamento em suas dependências, não sendo, em hipótese alguma, responsável por furtos de veículos e seus acessórios, nem por avarias causadas por imperícia de outros associados na manobra de seus veículos.

Art. 24 - A área de esportes terrestres só será utilizada para estacionamento em casos excepcionais, a critério da Diretoria.

Art. 25 - O cartão de estacionamento deve ser recebido na Portaria, por ocasião do ingresso do veículo, obrigatoriamente exibido em local visível do veículo, durante toda a permanência, e restituído ao porteiro na saída.

CAPITULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 26 - O atraso no pagamento de mensalidades, taxas ou quaisquer débitos ou contribuições implicará no pagamento de multas cujo valor será determinado pela Diretoria.

Parágrafo único - Os atrasos superiores a dois meses implicam na suspensão do associado e na proibição de frequentar o SAILING, extensiva a seus dependentes.

Art. 27 - O associado que atrasar quatro meses o pagamento de suas contribuições mensais será, depois de avisado e expirado o prazo de tolerância de trinta dias, sem solução de sua parte, eliminado do quadro social do SAILING, sem mais formalidades.

Parágrafo único - O associado eliminado na forma deste artigo poderá ser readmitido, caso haja vaga, desde que pague antecipadamente todas as contribuições em atraso, inclusive as referentes ao período em que esteve afastado, acrescidas das multas, ficando isento de nova jóia, caso sua eliminação date de menos de três meses.

CAPÍTULO VII - DO NÚMERO MÁXIMO DE ASSOCIADOS: ASSOCIADOS VELEJADORES E ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Art. 28 - O número máximo de associados por categoria é o especificado abaixo, podendo a Diretoria admitir, em caráter excepcional, até dez por cento a mais do que estabelece o presente artigo:

- a) Honorários: definido por Assembléia Geral.
- b) Efetivos: 200 (duzentos).
- c) Aspirantes: 30 (trinta).
- d) Velejadores: 10 (dez).
- e) Temporários: 10 (dez).
- f) Remidos: definido por Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os Associados Aspirantes e dependentes de associados que, por força do Estatuto Social, passarem, respectivamente, para as categorias de Associado Efetivo e de Associado Aspirante, terão vaga assegurada independentemente do número estabelecido neste Artigo.

Art. 29 – A Diretoria poderá admitir pessoas para a categoria de Associado Velejador (Art. 15 § 5º do Estatuto Social), desde que preencham as seguintes condições :

- a) tenham participado, comprovadamente, em pelo menos doze regatas oficiais promovidas pela federação estadual de seu local de origem, nos doze meses anteriores à proposta de ingresso nesta categoria de associado;
- b) sua admissão tenha sido proposta por dois Associados Efetivos, Honorários ou Remidos.

Art.30 – Os Associados Velejadores ficam obrigados a:

- a) representar somente o SAILING em regatas, exceto se forem autorizados pela Diretoria a também representar outro clube em eventos especiais;
- b) participar anualmente das regatas oficiais promovidas pelo SAILING;
- c) cumprir eventual determinação da Diretoria para apresentar relatórios de suas atividades como associado velejador;
- d) contribuir com mensalidade estabelecida pela Diretoria para a categoria, não inferiores a 30% (trinta por cento) do valor vigente da contribuição dos Associados Efetivos.

Art. 31 – O Associado Velejador que deixar de atender às obrigações previstas no Artigo anterior será eliminado pela Diretoria desta categoria de associado.

Art. 32 – A Diretoria poderá admitir pessoas para a categoria de Associado Temporário, por um período de 90 (noventa) dias, prorrogável por período igual, desde que preencham as seguintes condições :

- a) não tenha pertencido a esta categoria nos dois anos anteriores;
- b) tenham sido propostos por dois Associados Efetivos, Honorários ou Remidos.

Art. 33 - Os Associados Temporários ficam obrigados a contribuir com taxas e mensalidades com valor 10% (dez por cento) superior às vigentes para os Associados Efetivos, ficando dispensados do pagamento de jóia para sua admissão.

Art. 34 – Os Associados Temporários poderão registrar Dependentes, na mesma forma estabelecida no Art. 10 do Estatuto Social para os Associados Efetivos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A nenhum associado serão aplicadas sanções antes de lhe ser dada a oportunidade de apresentar à Diretoria sua defesa, por escrito, no prazo por ela fixado e comunicado ao associado em correspondência que deve também esclarecer as alegações que podem motivar a sua punição.

Art. 36 - O SAILING contará com um Conselho de Vela, com a finalidade de assessorar a Diretoria na condução e na formulação de sua ação estratégica no desenvolvimento do esporte.

§ 1º - O Conselho de Vela será composto por um membro indicado pelo Comodoro eleito, pelos representantes do Sailing nas Federações Estadual e Nacional e outras pessoas de notável saber.

§ 2º - O conselho será nomeado pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião e terá mandato de um ano.

Art. 37 - Todo associado que tiver reclamações a fazer sobre a administração do SAILING, medidas tomadas ou deixadas de tomar pela Diretoria, deverá apresentá-las por carta dirigida ao Comodoro.

Art. 38 - A Diretoria manterá na secretaria um livro destinado a receber sugestões dos associados, devidamente identificados, que possam, em seu entendimento, contribuir para aperfeiçoar os serviços prestados aos associados ou as condições de limpeza e conservação das dependências do SAILING.

Parágrafo único - A Diretoria, usando o próprio Livro de Sugestões, dará satisfação ao associado quanto à conveniência e possibilidade de aceitação da sugestão, informando sobre as eventuais providências tomadas.

Art. 39 - Os atuais associados da categoria Feminino que desejarem usufruir dos mesmos direitos dos associados Efetivos, deverão requerer a sua transferência para esta categoria e, em caso de deferimento, deverão efetuar o pagamento da jóia vigente.

Art. 40 - Este RI entrará em vigor trinta dias após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, cabendo à Diretoria a remessa de cópia dele a todos os associados.

DJALMA S. FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo